

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 11, a seguinte redação:

Art 11. Lei estadual complementar deve dispor sobre a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum, inclusive em relação à regulação e à colaboração entre Estado e Municípios envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal – art. 25, §1º e §3º, os Estados possuem competência material privativa para integrar a organização, o planejamento e a execução dos serviços públicos de interesse comum. Para garantir a autonomia dos entes federados, prevista no art. 18 da Constituição, não pode a lei de diretrizes adentrar em matéria de organização dos Estados e dos Municípios. Assim, no que se refere aos serviços de interesse comum, a organização, que inclui a estrutura da regulação, o planejamento e a execução (prestação) dos serviços devem ser definidos na legislação estadual complementar prevista constitucionalmente.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

B66D174135
B66D174135